



DECRETO Nº 38

Concede o benefício do Vale Transporte Esportivo para atletas olímpicos, paralímpicos e dos Jogos da Juventude do Paraná - JOJUP's atendidos pela Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude e estabelece critérios para seleção, acompanhamento e desligamento dos beneficiários.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba e com base no Protocolo n.º 04-054415/2014 - SMELJ,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a concessão do benefício do Vale Transporte Esportivo - VTE a atletas amadores de modalidades olímpicas, paralímpicas, bem como as compreendidas nos Jogos da Juventude do Paraná – JOJUP's.

Art. 2º A concessão do benefício compreenderá um valor de crédito monetário para pagamento de passagens na Rede Integrada de Transporte de Curitiba - RIT, incluído em cartão eletrônico, segundo as tarifas vigentes à data de sua concessão.

Art. 3º O número de beneficiários será proporcional ao recurso disponibilizado para o orçamento do ano vigente conforme Lei Orçamentária Anual - LOA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Parágrafo único. A distribuição dos créditos nos cartões transportes dos atletas será realizada proporcionalmente entre as entidades solicitantes.

Art. 4º Para o recebimento do benefício, os atletas deverão atender aos seguintes requisitos:

- I - ter idade entre 14 e 18 anos;
- II - ser integrante das equipes chanceladas pela Comissão de Incentivo ao Esporte;
- III - estar devidamente matriculado e com frequência regular em escola pública municipal, estadual ou federal no Município de Curitiba;
- IV - representar o Município de Curitiba em competições oficiais quando convocado pela Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude.

§1º A comprovação do descumprimento dos requisitos implicará na suspensão do benefício durante o ano em exercício.

§2º O atleta que se ausentar dos dias de treinamento ou competições terá reduzido o benefício no mês subsequente, proporcionalmente aos dias de ausência.

Art. 5º O benefício poderá ser solicitado por entidades sem fins lucrativos, que tenham como objeto social a atuação no desenvolvimento de atividades esportivas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - projeto de parceria com a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, chancelado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Comissão de Incentivo ao Esporte;

II - certidões demonstrativas de regularidade fiscal municipal, estadual e federal;

III - plano de trabalho contendo a especificação dos dias, horários e locais de treinamentos dos atletas a serem beneficiados;

IV - apresentação de declaração de conformidade dos atletas beneficiários com os critérios apresentados no artigo 4º deste decreto, conforme formulário padrão fornecido pelo Departamento do Incentivo ao Esporte e Promoção Social;

V - apresentação da relação nominal dos atletas até o último dia útil do mês antecedente em formulário padrão fornecido pelo Departamento do Incentivo ao Esporte e Promoção Social.

§1º A Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude publicará no Diário Oficial Eletrônico - Atos do Município de Curitiba o resultado das solicitações deferidas.

§2º A ausência de apresentação dos documentos referidos neste artigo implicará a suspensão do benefício até a regularização das pendências pela entidade.

Art. 6º A solicitação deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude entre os dias 1.º e 10 do mês anterior à concessão do benefício, o qual será válido para o ano de solicitação.

Art. 7º A concessão do benefício ocorrerá mensalmente, conforme relação enviada pela entidade solicitante junto com os documentos exigidos nos incisos IV e V do artigo 4º deste decreto, sendo o recurso creditado no cartão transporte dos atletas no dia 10 de cada mês, entre os meses de março e novembro.

Art. 8º A Secretaria Municipal do Esporte, Lazer e Juventude poderá solicitar a qualquer tempo, dentro do período de vigência do benefício, documentos comprobatórios do cumprimento dos critérios estabelecidos no artigo 4º deste decreto.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, observada a legislação vigente.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 18 de janeiro de 2016.

Gustavo Bonato Fruet - Prefeito Municipal

Aluisio de Oliveira Dutra Junior - Secretário
Municipal do Esporte, Lazer e Juventude

